



TERMO DE ACORDO DE ENCONTRO DE CONTAS E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

O Município de Saloá -PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal de Saloá, Praça São Vicente, 43 Centro – Saloá-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.455.714/0001-00, doravante denominado DEVEDOR, representado neste termo pelo Sr. Gilvan Pereira de Melo, Prefeito Municipal de Saloá- PE, portador do CPF nº 124.826.334-00 e do RG nº 1.469.172 – SDS-PE, residente e domiciliado à Praça Agamenon Magalhães, 12 Saloá-PE e o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Saloá , situado a Praça São Vicente, 43 CEP: 55.350.000, Centro, neste município, neste ato representado pela Sra. Maria Dália Souto, Cargo – Gerente de Previdência , portadora do CPF nº 328.197.814-20, e do RG nº 1.062.696– SSP-PE, órgão direto no âmbito da Administração Municipal , instituído pelas Leis nºs 372/2001, 380/2002, 388/2003, 416/2006, 442/2007 e 452/2008, doravante denominado CREDOR, com fundamentos na Lei municipal nº 372/2001 e na Lei Federal nº 11.296/2005, de 21 de novembro de 2005, art. 96 a 104, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O Fundo de Previdência do Município de Saloá - PE é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Saloá da quantia R\$ **1.795.591,98** (um milhão setecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos), correspondente às contribuições e benefícios previdenciários devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à **parte patronal e benefícios de aposentados e pensionistas** previstos no art. 42 da Lei Municipal nº 372/2001 e Leis nºs 380/2002, 388/2003, 416/2006, 442/2007, a importância acima declarada, discriminada nas planilhas, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Saloá, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.



A Devedora renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Fundo de Previdência do Município de Saloá de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

I- Estabelece-se que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de Saloá com o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Saloá, refere-se as **Contribuições(Parte Patronal)** - Período: outubro/2001 à dezembro/2001 + 13º salário/2001 e de janeiro/2002 a setembro/2002. **Benefícios de Aposentados e Pensionistas** - Período: outubro/2002 a dezembro/2002 + 13º Salário/2002; janeiro/2003 a dezembro/2003 + 13º Salário/2003; janeiro/2004 a dezembro/2004 + 13º salário/2004; janeiro/2005 a dezembro/2005 + 13º salário/2005; janeiro/2006 a dezembro/2006 + 13º salário/2006 e de janeiro/2007 a novembro/2007, conforme planilhas 01,02,03,04,05,06,07 e 08.

II – O Montante de R\$ **1.795.591,98** (um milhão setecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos), atualizado pela taxa **SELIC** acrescida de multa de 2%(dois por cento) + juros de 1%(um por cento)ao mês.

III- O parcelamento, de acordo com o art. 32 § 2º da ON nº 01 de 23 de janeiro de 2007, no montante de R\$ **1.795.591,98** (um milhão setecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos) em 240(duzentos e quarenta) parcelas sendo paga uma parcela mensal.

III- A primeira parcela, no valor R\$ **7.481,63**(Sete Mil, Quatrocentos e Oitenta e Um Reais e Sessenta e Três Centavos) será paga até o dia 10(dez) do mês subsequente e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcela em dia.

IV- Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão multas 2%(dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês de acordo com os parágrafos 6º, 7º e 8º do art. 93 da Lei 416/2006.



V- A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI- O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irretratável, ressalvados os privilégios assegurados ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Saloá para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

PLANILHA 01

Contribuição Patronal 10%

Comp.	Valor Original	Valor repassado	Total a repassar	Cor. Monet. Taxa Selic		Debito Atualizado	Multa 2%	Juros 1% A. Mês	Total Atualizado
				índice	%				
10/01	14.307,30	4.716,22	9.591,08	2,96	196,27	28.415,69	568,31	24.219,64	53.233,64
11/01	10.778,46	4.698,82	6.079,64	2,91	191,99	17.752,45	355,05	14.912,06	33.099,56
12/01	10.859,67	4.529,22	6.330,45	2,87	187,98	18.230,75	364,62	15.167,98	33.783,35
13%01	11.239,20	0,00	11.239,20	2,87	187,98	32.367,23	647,34	26.541,13	59.595,70
TOTAL	47.184,63	13.944,26	33.240,37			96.766,12	1.935,32	80.840,81	179.542,25

PLANILHA 02

Contribuição Patronal 10%

Comp.	Valor Original	Valor repassado	Total a repassar	Cor. Monet. Taxa Selic		Debito Atualizado	Multa 2%	Juros 1% A. Mês	Total Atualizado
				índice	%				
01/2002	13.059,39	11.989,52	1.069,87	2,83	183,83	3.036,62	60,73	2.490,03	5.587,38
02/2002	10.959,86	9.321,04	1.638,82	2,80	180,13	4.590,91	91,82	3.718,64	8.401,37
03/2002	11.543,99	8.131,12	3.412,87	2,76	176,15	9.424,87	188,50	7.539,90	17.153,26
04/2002	11.584,71	8.516,35	3.068,36	2,72	172,29	8.355,13	167,10	6.600,55	15.122,78
05/2002	11.506,77	10.532,53	974,24	2,68	168,50	2.615,84	52,32	2.040,36	4.708,51
06/2002	10.834,32	9.887,72	946,60	2,64	164,80	2.506,63	50,13	1.930,11	4.486,87
07/2002	11.507,83	9.677,55	1.830,28	2,61	161,13	4.779,58	95,59	3.632,48	8.507,65
08/2002	11.463,53	11.463,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09/2002	11.454,86	11.454,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	103.915,26	90.974,22	12.941,04			36.309,58	706,19	27.952,06	63.967,83



PLANILHA 03

Benefícios de Aposentados e Pensionistas

Comp.	Valor Original	Valor repassado	Total a repassar	Cor. Monet Taxa Selic		Debito Atualizado	Multa 2%	Juros 1% A. Mês	Total Atualizado
				índice	%				
10/2002	9,599,34	0,00	9,599,34	1,24	24,20	11.923,31	238,47	3.934,69	16.066,47
11/2002	9,599,34	0,00	9,599,34	1,24	24,20	11.923,31	238,47	3.815,46	15.927,44
12/2002	9,599,34	0,00	9,599,34	1,24	24,20	11.923,31	238,47	3.696,23	15.808,11
13/2002	9,180,44	0,00	9,180,44	1,24	24,20	11.402,99	228,06	3.420,90	15.011,55
TOTAL	37.978,46	0,00	37.978,46			47.172,92	943,46	14.867,28	62.933,66

PLANILHA 04

Benefícios Aposentados e Pensionistas

Comp.	Valor Original	Valor repassado	Total a repassar	Cor. Monet Taxa Selic		Debito Atualizado	Multa 2%	Juros 1% A. Mês	Total Atualizado
				índice	%				
01/2003	9,349,34	0,00	9,349,34	1,24	24,20	11.612,78	232,26	8.128,95	19.973,98
02/2003	9,349,34	0,00	9,349,34	1,24	24,20	11.612,78	232,26	8.012,82	19.857,85
03/2003	9,349,34	0,00	9,349,34	1,24	24,20	11.612,78	232,26	7.900,56	19.745,60
04/2003	9,349,34	0,00	9,349,34	1,24	24,20	11.612,78	232,26	7.780,56	19.625,60
05/2003	9,349,34	0,00	9,349,34	1,24	24,20	11.612,78	232,26	7.664,43	19.509,47
06/2003	9,349,34	0,00	9,349,34	1,24	24,20	11.612,78	232,26	7.548,31	19.393,34
07/2003	9,349,34	0,00	9,349,34	1,24	24,20	11.612,78	232,26	7.432,18	19.277,21
08/2003	10,644,88	0,00	10,644,88	1,24	24,20	13.221,97	264,44	8.329,84	21.816,25
09/2003	10,120,47	0,00	10,120,47	1,24	24,20	12.570,60	251,41	8.045,18	20.867,20
10/2003	10,120,47	0,00	10,120,47	1,24	24,20	12.570,60	251,41	7.919,48	20.741,49
11/2003	10,120,47	0,00	10,120,47	1,24	24,20	12.570,60	251,41	7.793,77	20.615,78
12/2003	10,120,47	0,00	10,120,47	1,24	24,20	12.570,60	251,41	7.668,07	20.490,08
13/2003	10,039,59	0,00	10,039,59	1,24	24,20	12.470,14	249,40	7.482,08	20.201,63
TOTAL	126.611,73	0,00	126.611,73			157.263,97	3.145,28	101.706,24	262.115,49



PLANILHA 05

Benefícios Aposentados e Pensionistas

Comp.	Valor Original	Valor repassado	Total a repassar	Cor. Monet Taxa Selic		Debito Atualizado	Multa 2%	Juros 1% A. Mês	Total Atualizado
				indice	%				
01/2004	9,731,97	0,00	9,731,97	1,24	24,20	12.088,05	241,76	7.011,07	19.300,88
02/2004	10,815,97	0,00	10,815,97	1,91	91,25	20.686,14	413,72	11.791,10	32.800,26
03/2004	10,815,97	0,00	10,815,97	1,88	88,87	20.428,91	408,58	11.406,14	32.233,33
04/2004	10,508,97	0,00	10,508,97	1,86	86,55	19.605,40	232,26	10.782,97	30.600,33
05/2004	10,268,97	0,00	10,268,97	1,84	84,29	18.925,28	378,51	10.219,65	29.500,44
06/2004	10,268,97	0,00	10,268,97	1,82	82,05	18.695,36	373,91	9.908,54	28.977,11
07/2004	15,533,05	0,00	15,533,05	1,77	77,55	18.457,84	369,16	9.598,08	28.400,57
08/2004	12,623,84	0,00	12,623,84	1,75	75,25	27.579,39	551,59	14.065,49	42.100,57
09/2004	12,368,84	0,00	12,368,84	1,73	73,05	22.124,28	442,49	11.062,14	33.600,91
10/2004	12,368,84	0,00	12,368,84	1,73	73,05	21.404,74	428,09	10.488,32	32.301,15
11/2004	12,368,84	0,00	12,368,84	1,71	71,02	21.153,61	423,07	10.153,73	31.700,42
12/2004	12,277,75	0,00	12,277,75	1,68	68,63	20.704,81	414,10	9.731,26	30.800,17
13/2004	11,426,50	0,00	11,426,50	1,68	68,63	19.269,29	385,39	8.863,87	28.500,55
TOTAL	149,278,61	0,00	149,278,61			261.123,10	5.222,46	135.082,36	401.400,93

PLANILHA 06

Benefícios Aposentados e Pensionistas

Comp.	Valor Original	Valor repassado	Total a repassar	Cor. Monet Taxa Selic		Debito Atualizado	Multa 2%	Juros 1% A. Mês	Total Atualizado
				indice	%				
01/2005	9,619,34	0,00	9,619,34	1,66	66,22	15.990,22	319,80	7.355,50	23.665,53
02/2005	9,619,34	0,00	9,619,34	1,64	64,23	15.798,03	315,96	7.109,11	23.223,10
03/2005	9,619,34	0,00	9,619,34	1,61	61,87	15.571,39	311,43	6.799,51	22.682,32
04/2005	9,619,34	0,00	9,619,34	1,59	59,39	15.333,21	232,26	6.593,28	22.158,75
05/2005	10,111,72	0,00	10,111,72	1,57	57,26	15.902,12	318,04	6.678,89	22.899,05
06/2005	10,199,34	0,00	10,199,34	1,54	54,69	15.778,26	315,57	6.469,09	22.562,91
07/2005	10,138,07	0,00	10,138,07	1,52	52,28	15.438,93	308,78	6.175,57	21.923,28
08/2005	10,138,07	0,00	10,138,07	1,50	50,01	15.208,78	304,18	5.931,42	21.444,38
09/2005	10,027,32	0,00	10,027,32	1,47	47,68	14.809,19	296,18	5.627,49	20.732,87
10/2005	10,027,32	0,00	10,027,32	1,45	45,63	14.603,41	292,07	5.403,26	20.298,74
11/2005	10,027,32	0,00	10,027,32	1,43	43,65	14.404,27	288,09	5.185,54	19.877,89
12/2005	11,117,32	0,00	11,117,32	1,45	41,56	15.737,89	314,76	5.508,26	21.560,91
13/2005	10,245,72	0,00	10,245,72	1,41	41,56	14.504,04	290,08	4.931,37	19.725,49
TOTAL	130,509,56	0,00	130,509,56			199.079,74	3.981,59	79.768,30	282.829,63



CLÁUSULA TERCEIRA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições normais.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA: Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA: Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.



CLÁUSULA SETIMA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Saloá, do Estado de Pernambuco.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Saloá, em 14 de novembro de 2008.

Gilvan Pereira de Barros
Representante Legal do Ente
(Prefeito)

Paulo Emiliano Gama
Sec. Adm. e Finanças

Maria Socorro Xavier Pereira
Assist. Adm. Financeiro

Maria Dália Souto
Rep. Legal da Unidade Gestora

Testemunhas:

01: *Furtia Biliand B. Alves*
02: *Isaura Vanessa B. da Silva*

01: CPF: 036.609.704-09

02: CPF: 329.434.498-81

Publicação:

Saloá, em 14 de novembro de 2008



CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO

Tabellão - Décio Benevides de Santana - Substitutos - Demétrius Barros de Santana - Maria José de Barros Santana - Carlos César Galvão Capito
Rua Roldão Tenório Cavalcanti, 92, Centro, Saloá - PE - Telefax: (87) 3782-1141 - CEP: 55350-000

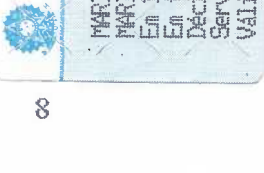
Reconheço a(s) firma(s) abaixo indicada(s) por semelhança:
GILVAN PEREIRA DE BARROS
PAULO EMILIANO GAMA
Em 18 de novembro de 2008 às 12:49:49 horas, DOU PE.
Em test^o da verdade: O Oficial:
Décio Benevides de Santana - Tabelião Público
Serventia R\$ 4,76 P. Judic. R\$ 0,96 Total R\$ 5,72
Válido somente com selo de autenticidade e fiscalização.



CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO

Tabellão - Décio Benevides de Santana - Substitutos - Demétrius Barros de Santana - Maria José de Barros Santana - Carlos César Galvão Capito
Rua Roldão Tenório Cavalcanti, 92, Centro, Saloá - PE - Telefax: (87) 3782-1141 - CEP: 55350-000

Reconheço a(s) firma(s) abaixo indicada(s) por semelhança:
MARIA SOCORRO XAVIER PEREIRA
MARIA DALIA SOUTO
Em 18 de novembro de 2008 às 12:49:49 horas, DOU PE.
Em test^o da verdade: O Oficial:
Décio Benevides de Santana - Tabelião Público
Serventia R\$ 4,76 P. Judic. R\$ 0,96 Total R\$ 5,72
Válido somente com selo de autenticidade e fiscalização.





TERMO DE ACORDO DE ENCONTRO DE CONTAS E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

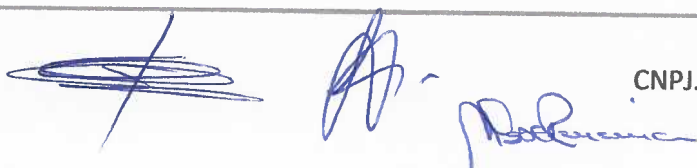
O **Município de Saloá – PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal de Saloá, Praça São Vicente, 43 – Centro – Saloá - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.455.714/0001-00, doravante denominado DEVEDOR, representado neste termo pelo Sr. **Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves**, Prefeito Municipal de Saloá – PE, portador do CPF sob o nº 539.556.334-20 e RG sob o nº 2.390.190 SDS/PE, residente na Rua Roldão Tenório Cavalcante, nº 08 – Centro – Saloá – PE e o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Saloá – SALOAPREV, inscrito no CNPJ sob o nº 08.370.368/0001-53, situado à Praça São Vicente, 43, CEP. 55.350-000 – Centro – nesta cidade de Saloá – PE, neste ato representado pela Sra. **Maria Socorro Xavier Pereira**, no cargo de Gerente de Previdência, portadora do CPF sob o nº 248.588.464-15 e RG nº 1.944.355 SDS/PE, residente na Av. Frei Caneca, 801 – Heliópolis – Garanhuns – PE, Órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído pelas Leis Municipais nº 372/2001, 380/2002, 388/2003, 416/2006, 442/2007 e 452/2008, doravante denominado CREDOR, com fundamentos na Lei Municipal nº 372/2001 e na Lei Federal nº 11.296/2005 de 21 de novembro de 2005, Art. 96 a 104 acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Saloá – SALOAPREV é CREDOR junto à Prefeitura Municipal de Saloá – PE da quantia de R\$ 186.984,23 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos), correspondente as contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social/SALOAPREV, no que diz respeito à parte Patronal, previsto no Art. 42 da Lei Municipal nº 372/2001 e Leis nº 380/2003, 416/2006, 422/2007, a importância acima declarada, discriminada na planilha que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Saloá, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida. A devedora renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Fundo de Previdência do Município de Saloá de apurar, a qualquer tempo a existência de outras importantes devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Pagamento





I – Estabelece que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de Saloá com o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Saloá, refere-se às Contribuições (Parte Patronal) de: dezembro e 13º Salário de 2014.

II – O montante de R\$ 186.984,23 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos) atualizado pela taxa SELIC, acrescida de multa de 2% (dois por cento) + juros de 1% (um por cento) ao mês.

III – O parcelamento de acordo com o art. 32 § 2º da ON nº 01 de 23 de janeiro de 2007, no montante de R\$ 186.984,23 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos) será em 24 (vinte e quatro) parcelas, no valor de R\$ 7.791,01 (sete mil, setecentos e noventa e um reais e um centavo), com vencimento até o dia 10 do mês subsequente.

IV – A primeira parcela no valor de R\$ 7.791,01 (sete mil, setecentos e noventa e um reais e um centavo), será pago até o dia 10 de cada mês subsequente e as demais parcelas na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas em dia.

V – Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas indicirão multas de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com os parágrafos 6º, 7º e 8º do Art. 53 da Lei nº 416/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Inadimplência

Fica convenionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito na Dívida Ativa do CREDOR com os acréscimos legais.

CLÁUSULA QUARTA – Da rescisão

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) Infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) A falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições normais.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de qualquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – Da Definitividade

A assinatura do presente termo pelo DEVEDOR imputa em confissão definitiva de débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos: 348, 353 e 24 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA – Da Publicidade





O presente Termo de Acordo de Confissão de Débito Previdenciário entrará em vigor na data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Fórum

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o Fórum da Comarca do Município de Saloá do Estado de Pernambuco.

Para fins de direito este instrumento é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas.

Saloá, 09 de Junho de 2016.


MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES
Prefeito

Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves
Prefeito
CPF: 539.556.334-20

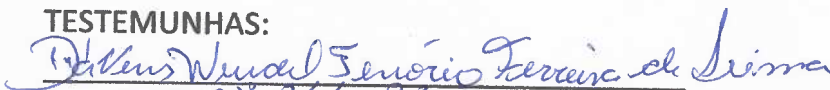

JOSÉ AIRTON GOMES MACIEL
Secretário de Administração


José Airton Gomes Maciel
Secretário de Administração
Portaria Nº 002/2013 - CPF: 686.889.204-78


MARIA SOCORRO XAVIER PEREIRA
Gerente de Previdência

Maria Socorro Xavier Pereira
Gerente de Previdência
Port. 543/2015 CPF 248.588.464-15

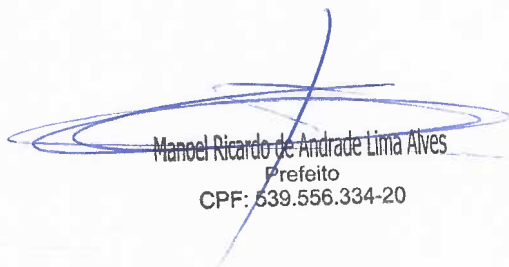
TESTEMUNHAS:


CPF. 030.236.344-83


CPF. 105.076.874-42



Atualizado pela Selic					
Dezembro de 2014					
	Valor	Atualização	Multa	Juros	Total
Fundeb 60	37.358,65	6.720,82	881,59	7.643,38	52.604,44
Fundeb 40	15.528,06	2.793,50	366,43	3.176,96	21.864,95
Décimo Terceiro de 2014					
Fundeb 60	62.746,46	11.877,90	1.492,49	13.701,03	89.817,88
Fundeb 40	15.856,02	3.001,54	377,15	3.462,25	22.696,96


Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves
Prefeito
CPF: 539.556.334-20


José Airton Gomes Maciel
Secretário de Administração
Portaria Nº 002/2013 - CPF: 686.889.204-78


Maria Socorro Xavier Pereira
Gerente de Previdência
Port. 543/2015 CPF 248.588 464-15

(Fl. 2 do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.710, de 7 de junho de 2017.)




Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES
Acesse em: <https://steice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c2de2a79-ebcf-47fa-ae7e-6d00a855779

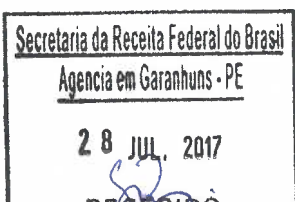
2. O ente político também solicita o parcelamento dos seguintes débitos objeto de discussão administrativa, nos termos da Medida Provisória nº 778, de 2017:

CNPJ	DEBCAD/PROCESSO	CNPJ	DEBCAD/PROCESSO

3. O ente político também solicita o parcelamento dos seguintes débitos objeto de discussão judicial, nos termos da Medida Provisória nº 778, de 2017:

CNPJ	DEBCAD/PROCESSO	CNPJ	DEBCAD/PROCESSO

Garanhuns, 28 de Julho 2017.
Local e data

Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador
Telefone para contato:

PROTOCOLO

28 JUL. 2017
RECEBIDO
Susanna Lucia Raimundo Valença Braga
ATRFB - Mat. Siapecad nº 15.562


2º Cartório
Garanhuns - PE

Reconheço por semelhança a(s) firmat(es) de:
MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES
Y-X-X-Y-X-Y-X-Y-X-Y-X-Y-X-Y-X-Y-X-Y-X-Y-X-Y-X-Y-X-Y-X-Y-X-Y-X-Y-X-Y
Dou fé. GARANHUNS, 28/07/2017 Total: 4,65 ENOL: 3,88 TSMR: 0,77
Selo: 0077115.JPX07201701.01879
Consulte Autenticidade em www.tipe.jus.br/selodigital - Usuário: Almir
JOSE ALBERTO PAES DOS SANTOS, respondendo pelo expediente
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - CARTÓRIO JACOBINA
Rua Dantas Barreto, 37 - Centro - Garanhuns / PE - Tel.: (87) 3761-1577 / 3761-7587

